



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série Kz: 142 870.00	
A 3.ª série Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 22/13:

Cria o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda, abreviadamente designado por G. T. R., e delimitado nos termos da poligonal e das coordenadas geográficas locais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 117/13:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 69, denominada “10 de Dezembro”, sita na Província do Namibe/Forte Santa Rita, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 118/13:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2087, 3034, 4008, 5083, 5117, 5119, 5120, 6023, 6069, 7010 e 7016, sitas nos Municípios de Belas, Cazenga, Viana, Icolo e Bengo e Quiçama, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 119/13:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 68, denominada “Comandante Dangereux”, sita no Forte de Santa Rita, Município Sede, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 120/13:

Cria a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 55 — Boa Vista II, sita no Município do Kuito, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 121/13:

Cria as Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário da Comuna do Dando, Comandante Ngonga, Cambovo, n.º 228 — Rei Ekuikui II, Gamba e s/n — Epongoloko, sitas nos Municípios de Kamacupa, Kuito e Nharêa, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 22/13
de 25 de Abril**

Considerando que o desenvolvimento urbano deve assentar num sólido equilíbrio entre as edificações urbanas e as infra-estruturas que as sustentam e as envolvem;

Tendo em conta que o respeito pelos planos de urbanização e a observância das normas técnicas nas fases de concepção, planeamento e execução de operações urbanísticas asseguram o desenvolvimento harmonioso e sustentável do espaço urbano;

Considerando que o crescimento urbano da Cidade de Luanda e os esforços de requalificação e reconversão urbana que o respectivo espaço territorial reclama aconselham a criação de mecanismos de coordenação e supervisão dos diversos projectos urbanísticos;

Havendo necessidade de se institucionalizar um órgão encarregue da coordenação, supervisão e fiscalização técnica de todas as intervenções urbanísticas relativas aos projectos implementados no perímetro costeiro da cidade de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Criação)**

É criado o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda, abreviadamente designado por G. T. R., e delimitado nos termos da poligonal e das coordenadas geográficas locais, anexas ao presente Diploma e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Competências)

Ao Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda compete o seguinte:

- a) Assegurar a coordenação técnica e metodológica entre os diversos intervenientes no processo de implementação dos diferentes projectos no perímetro demarcado;
- b) Promover o desenvolvimento imobiliário nas novas zonas infra-estruturadas da Boavista e Sambizanga, abrangidas pelos projectos de requalificação urbana das fases I, II e III;
- c) Propor ao Executivo medidas para promover o investimento privado e o loteamento dos terrenos aí localizados;
- d) Trabalhar com a assistência técnica da Empresa D. A. R., autora dos projectos;
- e) Dirigir, planear, supervisionar e fiscalizar as operações administrativas, técnicas e financeiras que decorram na área delimitada;
- f) Analisar e controlar os projectos aprovados em implementação no perímetro demarcado e certificar o cumprimento das normas técnicas sobre a matéria;
- g) Propor e dar parecer sobre novos projectos;
- h) Garantir em coordenação com os respectivos sectores públicos o enquadramento técnico e financeiro para a provisão de infra-estruturas externas da área demarcada;
- i) Articular em conjunto com os organismos competentes, os mecanismos para a legalização célere dos terrenos e das propriedades;
- j) Propor a metodologia para a transferência de competências do G. T. R. para os organismos competentes de forma gradual e a medida que os projectos forem sendo concluídos;
- k) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 3.º
(Natureza, Tutela e Direcção)

1. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda é uma pessoa colectiva pública, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

2. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da

Cidade de Luanda é tutelado pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo.

3. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda é dirigido por um Director, nomeado pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Estatuto Orgânico)

1. O Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda rege-se por Diploma próprio aprovado por Decreto Presidencial.

2. O G. T. R. deve dispor de um Conselho Técnico Consultivo que integra os Directores dos Subprogramas de requalificação em curso no Perímetro Costeiro Demarcado.

3. O Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda deve ser aprovado no prazo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Decreto.

ARTIGO 5.º
(Programa de Trabalho e Recursos Financeiros)

O Programa de trabalho e o orçamento do G. T. R. são aprovados pelo Presidente da República, sob proposta do seu Director.

ARTIGO 6.º
(Relatórios)

O G. T. R. deve apresentar ao Titular do Poder Executivo um relatório de progresso trimestralmente, com cópia ao Ministro da Construção e ao Ministro do Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

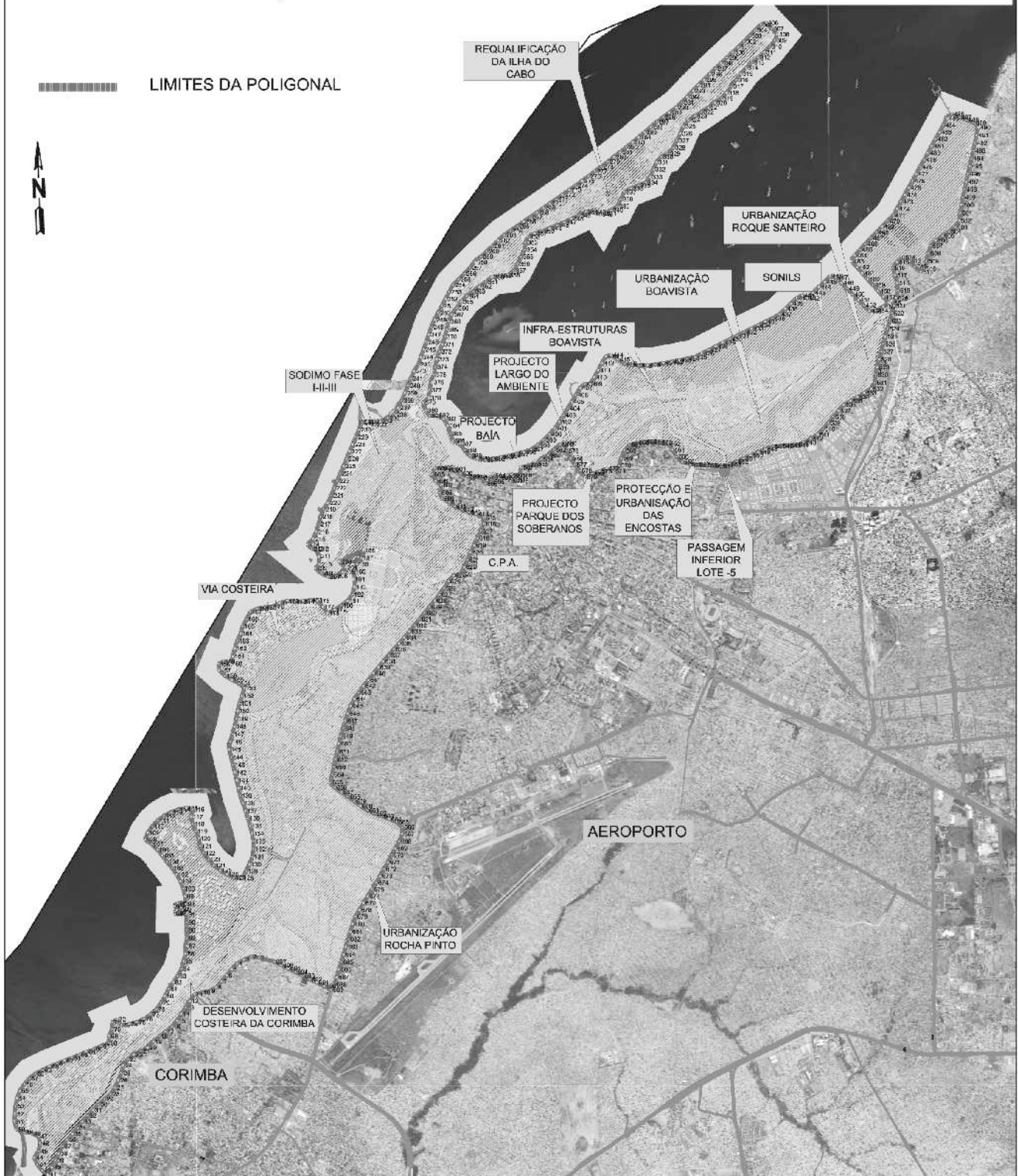
O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO 1 - DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º



COORDENADAS GEOGRÁFICAS LOCAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Table with 30 columns (Nr., X, Y, Nr., X, Y, Nr., X, Y, Nr., X, Y, Nr., X, Y, Nr., X, Y, Nr., X, Y) containing coordinate data for various locations.

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO = 2312 HEC

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 117/13 de 25 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro — De Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, que define as condições e procedimentos de elaboração e gestão dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1.º — É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 69, denominada “10 de Dezembro”, sita na Província do Namibe/ Forte Santa Rita, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e capacidade para 2.592 alunos.

2.º — É aprovado o respectivo quadro de pessoal, da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Municípios: Namibe/Forte Santa Rita.

Escolas: n.º 69, “10 de Dezembro”.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que Lecciona: 10.^a, 11.^a e 12.^a

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de Salas de Aulas: 24, N.º de Turmas: 72, N.º de Turnos: 3.

N.º de Alunos/Sala: 36, Total de Alunos: 2.592.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria / Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
25	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
123	Pessoal Docente
16	Pessoal Administrativo
14	Auxiliar de Limpeza
14	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	197

III Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	2
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	18
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	14
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	25
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	29
I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	